MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 14 horas (horário local), a Comissão Permanente de Licitação-CPL, designada através da Portaria nº 1203/2019 da Procuradora-Geral de Justiça, publicada no DJ-e do Poder Judiciário do Estado da Bahia de 24 de julho de 2019, reuniu-se em sessão pública na sala 104, prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, no CAB, para a continuidade da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**, objeto: **Obra de reforma em imóvel para instalação da futura sede da Promotoria de Justiça Regional de Camaçari, conforme especificado no edital e anexos,** com regimento da Lei Estadual nº 9.433/05, apuração pelo menor preço global (FATOR K), procedimento SIMP nº 003.0.17634/2019, originado da DEA - Diretoria de Engenharia e Arquitetura deste Ministério Público Estadual:

Aberta a sessão pública, presente somente o representante da empresa ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 15.096.281/0001-03. A CPL expôs as razões das decisões dos recursos e de extensão dos efeitos às demais licitantes cabíveis.

Na sequência, conforme convocação feita em Diário oficial e no sítio eletrônico deste MPBA, foi realizado sorteio público para definição da classificação final das propostas aceitas pela Administração, e demais providências complementares. Obteve-se como resultado final o quanto disposto no quadro a seguir:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	RESULTADO	VALOR GLOBAL (R$)	FATOR K
1	CONSTRUQUALI ENGENHARIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ 04.157.035/0001-90	NORMAL	CLASSIFICADA	275.847,24	0,75
2	ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 15.096.281/0001-03	ME	CLASSIFICADA	294.236,80	0,80
3	RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ 11.887.350/0001-38	EPP	CLASSIFICADA	294.236,80	0,80
4	LSN EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 17.004.157/0001-98	ME	CLASSIFICADA	297.914,63	0,81
5	QUALYMULTI SERVICOS LTDA - CNPJ 22.678.969/0001-59	NORMAL	CLASSIFICADA	301.592,66	0,82
6	AS ENGENHARIA LTDA – CNPJ 17.700.934/0001-39	NORMAL	CLASSIFICADA	308.948,53	0,84
7	OZ CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 08.769.852/0001-50	EPP	CLASSIFICADA	316.304,50	0,86
8	CGN CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ 12.363.508/0001-33	ME	CLASSIFICADA	316.304,50	0,86
9	LUZLEAL CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 18.212.550/0001-30	ME	CLASSIFICADA	349.406,22	0,95
---	PEDRA CONSTRUTORA LTDA CNPJ 23033387000188	EPP	DESCLASSIFICADA	------	

Ato contínuo, a fim de verificar a ocorrência de empate ficto entre a licitante melhor classificada e aquelas detentoras de tratamento diferenciado nos termos da LC 123/2006, conforme item 18.4.1.1 do edital, calculou-se o limite de aplicação do percentual de 10% sobre o valor da melhor proposta, qual seja R$ 303.431,96 (trezentos e três mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

Instadas a se manifestar em sessão pública, nos termos do item 16.3 do edital, as empresas enquadradas na margem de empate ficto, apenas se manifestou a empresa presente ao ato público, ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 15.096.281/0001-03, através de seu representante legal, o qual declinou da prerrogativa de apresentar oferta inferior àquela de menor fator "K".

Na sequência, portanto, iniciou-se a fase de habilitação de licitantes, com a abertura sequencial dos envelopes das empresas classificadas nas três primeiras posições, quais sejam: CONSTRUQUALI ENGENHARIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ 04.157.035/0001-90, ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 15.096.281/0001-03 e RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ 11.887.350/0001-38.

A CPL procedeu em sessão somente a análise acerca da apresentação, ou não, do rol mínimo de documentos indicados em edital, bem como a adequação destes aos requisitos formais previstos no instrumento convocatório. Deste modo, não foi procedida análise qualitativa e definitiva do conteúdo documental, a qual será solicitada às áreas técnicas competentes, em sede de diligência.

Sendo assim, na análise da documentação da empresa **CONSTRUQUALI ENGENHARIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL**, verificou-se preliminarmente a presença das documentações exigidas em edital, entretanto observou-se que a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT se encontra com status de "positiva", o que, a princípio, ensejaria descumprimento ao item 19.6, alínea "f" do edital. Entretanto, considerando a existência nos autos de sentença judicial acerca da situação de recuperação judicial da empresa, a CPL, por cautela, entendeu por bem converter o feito em diligência, para que seja ouvida a manifestação da unidade de assessoramento técnico-jurídico acerca da abrangência dos efeitos da referida decisão sobre a regularidade trabalhista da licitante em questão.

Analisada a documentação da empresa **ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA.**, verificou-se a presença da documentação exigida, à exceção de: **a)** Anotações de Responsabilidade Técnica relativas aos atestados de capacidade técnica apresentados (exigidos no item 19.8, alínea b, item b.2.3.2 do edital); **b)** indicação expressa de todos os profissionais minimamente exigidos na Declaração de Disponibilidade de Estrutura Técnica (item 19.8, alínea b, item b.4.2 do edital), haja vista faltar indicação de disponibilização de pintor, encanador, técnico em refrigeração e carpinteiro. Observou-se a ausência de apresentação, pela empresa, de cálculo do índice DFL (item 19.7, alínea, d, item d.1.1 do edital), entretanto o edital não traz expressamente o cálculo dos índices como responsabilidade exclusiva da empresa. Deste modo, entendeu-se pela possibilidade de diligenciamento à DICOFIN/MPBA para que, com base no balanço apresentado, obtenha o percentual do índice pendente.

Por fim, verificou-se que a empresa **RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.** apresentou a documentação integralmente, à exceção do índice DFL, para o qual se obteve o mesmo entendimento exposto na análise da documentação da empresa ECOGROUND.

Franqueada a palavra à licitante presente, esta se manifestou nos seguintes termos: Referente à empresa CONSTRUQUALI entendemos que à mesma cabe inabilitação, visto que a certidão de débitos trabalhistas se encontra positiva, mas não somente isso: vale salientar que na certidão consta um processo (0000170-50.2016.5.06.0282) o qual não se encontra com exigibilidade suspensa nem está garantido por depósito ou bloqueio de numerário ou penhora. Tal débito se trata de uma dívida alimentar, não cabendo este tipo de débito ser liberado por decisão judicial, nem tão pouco cível e nem tão pouco trabalhista. Além disso, vale destacar que a decisão judicial apensada pela licitante é explícita e restritiva a débitos fiscais. A Lei 8666/93 no seu art. 27, inciso IV, torna obrigatória a apresentação de certidão de regularidade fiscal e trabalhista para a participação no processo licitatório. Já a lei 11.101/2005 (Lei que regula a recuperação judicial), por sua vez, dispensa a apresentação de certidões negativas fiscais para que o devedor exerça suas atividades, o que abrange o processo licitatório, entretanto não inclui a CNDT. Deste modo, entendemos que é obrigatória a apresentação da CNDT, eis que ausente qualquer dispositivo legal que a dispense.

No que se refere às pendências relatadas sobre a sua própria documentação, manifesta a licitante que: referente a ausência da ART, demonstramos através do ofício Nº 070, emitido pelo órgão que regula tais certidões, ora apresentado à CPL, que a certidão CAT BA2012002701 possui um espelho da ART, ou seja, a CAT possui ART. Entendemos, assim, que cumprimos o requisito do Edital em questão. No que diz respeito à obrigatoriedade prevista no item b.4.1 do Edital, destacamos que o mesmo pede a relação de pessoal técnico, a qual nós apresentamos em conformidade com o serviço a ser apresentado, visto que, usamos a terminologia de função técnico e auxiliares técnicos, que abrange, conforme a necessidade do projeto, funções outras, não listadas no item b.4.2 do Edital. Entendemos assim que técnico hidráulico (encanador), técnico de refrigeração e

carpinteiro estão atendidos conforme declaração apresentada por nossa empresa na listagem nos itens de funções técnicas e técnicos auxiliares. Vale salientar que apenas com o profissional pedreiro, pintor, encanador, técnico em refrigeração e carpinteiro não é suficiente para a execução da obra.

Concluída a manifestação, a CPL decidiu pela realização de diligência ao assessoramento técnico-jurídico, à Diretoria de Engenharia e Arquitetura e à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para que se manifestem acerca das documentações cabíveis. Concluídas as análises técnicas, a CPL procederá ao julgamento das documentações de habilitação ora verificados, com divulgação posterior mediante publicidade em Diário da Justiça Eletrônico e site do MPBA. Neste sentido, observa-se que, caso se entenda pela inabilitação de quaisquer das licitantes cujos envelopes foram abertos nesta data, será designada nova sessão pública para abertura de tantos envelopes subsequentes quantos forem necessários à obtenção de três habilitadas, ou até que não haja mais envelope a ser aberto. Ressalta-se, por fim, que o prazo para interposição de recursos sobre a decisão de habilitação será uno, ao final da análise de todos os envelopes que se fizerem necessários.

Nada mais foi discutido, encerrando-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada. Salvador/BA, 22 de novembro de 2019.

Comissão Permanente de Licitação-CPL

Fernanda Valentim Presidente	**Gerson Yamashita** Membro	**Monica Sobrinho** Membro
Alvaro Medeiros Membro	**Christian Borges** Membro	

Empresa presente	Assinatura
ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 15.096.281/0001-03	